

COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

24 de Janeiro de 2009

CRITÉRIOS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE SELECÇÃO DOS MEDIADORES DOS JOGOS SOCIAIS DO ESTADO

Mais de dois anos volvidos sobre a publicação dos Critérios, Regras e Procedimentos para a selecção dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 2º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, a experiência e o conhecimento entretanto adquiridos permitiram detectar oportunidades de melhoria que importa aproveitar.

De igual modo torna-se hoje necessário adequar estes Critérios, Regras e Procedimentos aos novos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 e publicados em Diário da República no passado dia 3 de Dezembro.

O presente comunicado, publicado em 2 jornais de circulação nacional, torna públicos todos os Critérios, Regras e Procedimentos para selecção dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, que serão os únicos admitidos, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 2º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, aprovado pela Portaria nº 313/2004, de 23 de Março:

Artigo 1º

Requisitos Legais Mínimos

O exercício da actividade de mediador dos Jogos Sociais do Estado afecta a um estabelecimento comercial aberto ao público, pressupõe o preenchimento

prévio e cumulativo dos requisitos legais mínimos estabelecidos nas alíneas a) a j) do Artigo 3º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, aprovado pela Portaria n.º 313/2004 de 23 de Março.

Artigo 2º

Modos de selecção

A selecção de mediadores dos Jogos Sociais do Estado é exclusivamente efectuada por meio de:

- a) Procedimento por concurso;
- b) Iniciativa do DJ/SCML.

Artigo 3º

Procedimento por concurso

1. O procedimento de selecção de Mediadores dos Jogos Sociais do Estado é aberto a todos os interessados que preencham os requisitos mínimos legais enunciados no artigo 1º e inicia-se por decisão da Mesa da SCML, mediante proposta do DJSCML que estabelece, nomeadamente, o número de autorizações a concurso, a comissão de análise e avaliação, o prazo para apresentação das candidaturas e o âmbito de aplicação geográfica do mesmo.
2. A deliberação referida no número anterior é publicada no “site” www.jogossantacasa.pt e obrigatoriamente em 2 jornais de circulação relevante para o âmbito geográfico do concurso, com a antecedência mínima de 20 dias seguidos relativamente à data de início do prazo para a apresentação das candidaturas.
3. A Mesa pode delegar a competência prevista no nº 1 no administrador executivo do DJSCML.

Artigo 4º

Requerimento

1. A candidatura ao procedimento por concurso inicia-se através de requerimento enviado ao Departamento de Jogos da SCML – Concurso para Selecção de Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, Rua das Taipas n.º 1, 1250 – 064 Lisboa.
2. O modelo de Requerimento constitui o Anexo I do presente Comunicado e será obrigatoriamente acompanhado dos documentos constantes do Anexo II, sob pena de indeferimento após exame formal, nos termos do presente Comunicado.
3. Os Anexos I e II podem ser obtidos no endereço www.jogossantacasa.pt ou directamente na sede do DJSCML na morada referida no n.º 1.

Artigo 5º

Exame formal

1. Recebido o processo de candidatura, requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham, os Serviços competentes do DJSCML procedem à sua análise formal, no prazo de 20 dias seguidos contados a partir do fim do prazo para apresentação das candidaturas.
2. Quando se verificarem omissões ou incorrecções no requerimento ou nos documentos remetidos o DJSCML solicita por escrito ao interessado, mediante carta registada com aviso de recepção, o aperfeiçoamento ou substituição do documento em causa, indicando os elementos omissos ou incorrectos.
3. O aperfeiçoamento do requerimento deve ser efectuado no prazo de 10 dias seguidos após a recepção da solicitação do documento, sob pena de indeferimento do requerimento para participação no concurso.

4. São excluídos no exame formal os candidatos que não declarem sob compromisso de honra não terem em curso nem terem sido condenados nos últimos dois anos por ilícito relativo a jogo ilegal.

Artigo 6º

Indeferimento

O indeferimento do requerimento, devidamente fundamentado com as razões de facto e de direito que o motivam, é comunicado ao interessado para efeitos de audiência prévia nos termos e para os efeitos do artigo 100º do CPA.

Artigo 7º

Critério de Selecção de todos os Mediadores

1. O critério para atribuição da autorização para mediação dos Jogos Sociais do Estado é o da candidatura mais vantajosa para a realização do interesse público cometido ao Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nas suas múltiplas expressões incluindo, de modo acessório mas sem limitar, o interesse de obter receitas para aplicar integralmente na realização dos fins e tarefas definidos pelo Estado.
2. O critério da candidatura mais vantajosa decompõe-se nos seguintes factores e subfactores:

a) **Localização:**

B 1) Para estabelecimentos localizados fora de galerias comerciais:

Fluxo de pessoas medido em número, tempo de permanência médio no local onde se encontra o estabelecimento, dias e horas de maior concentração de pessoas no estabelecimento, concentração comercial ou residencial, a diversidade da oferta de comércio, serviços, outros pólos de atracção e diversão, estrutura

etária, de género e de consumo da população do local e a existência de meios de transporte.

B 2) Para estabelecimentos localizados dentro de galerias comerciais: todos os anteriores e ainda a estrutura da afluência de pessoas à Galeria Comercial, diversificação da oferta de bens e serviços dentro da mesma e a existência de lojas-âncora.

b) Actividade do estabelecimento: serão consideradas preferencialmente as seguintes actividades:

- i) Ser o candidato já mediador de Lotarias e outros jogos de aposta do DJ/SCML;
- ii) Instituições sem fins lucrativos;
- iii) Comércio e retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas;
- iv) Estabelecimentos com áreas de lazer, designadamente centros comerciais e livrarias com espaços de cafetaria;
- v) Estabelecimentos de cafetaria.

c) Período de funcionamento: horário e dias de funcionamento do estabelecimento, incluindo sábados, domingos e feriados.

d) Acessibilidades:

- i) Acessibilidade Externa: acesso ao público em geral, inexistência de barreiras físicas, quaisquer outros condicionalismos à entrada livre no estabelecimento.
- ii) Acessibilidade Interna: disposição física prevista para os equipamentos dos jogos Santa Casa no estabelecimento, dimensão e facilidade de acesso aos mesmos, a circulação de pessoas no estabelecimento e a adequação à actividade de mediador dos Jogos Sociais do Estado

e) Zona Reservada para a Venda e Exposição dos Jogos: existência de espaço que possa ser afectado em exclusivo à actividade de mediação,

bem como a intenção de realização de obras de adaptação e modernização do mesmo e o respectivo prazo de execução.

f) **Condições de iluminação, higiene e conforto:** iluminação do estabelecimento comercial e do espaço afecto à mediação dos Jogos Sociais, as condições de higiene do estabelecimento e dos produtos expostos, existência de instalações sanitárias; condições de conforto para os clientes.

g) **Potencial de vendas:** serão avaliadas a capacidade de iniciativa e empreendedorismo, os resultados das vendas do estabelecimento, as técnicas de vendas utilizadas, a implementação de boas práticas e as relações interpessoais estabelecidas com clientes e fornecedores.

h) **Existência de meios de contacto:** fax e correio electrónico.

3. Os factores referidos no número anterior têm a seguinte ponderação:

a) Localização: 0,15

b) Actividade do estabelecimento: 0,05

c) Período de funcionamento: 0,20

d) Acessibilidades: 0,10

e) Zona Reservada para a Venda e Exposição dos Jogos: 0,15

f) Condições de iluminação, higiene e conforto: 0,10

g) Potencial de vendas: 0,20

h) Existência de meios de contacto: 0,05

4. Os subfactores referidos em cada factor serão pontuados numa escala de 1 a 10 em que 1 corresponderá a inaceitável e 10 a excelente. A pontuação dos factores será obtida pela soma do resultado da pontuação de cada um dos subfactores dividida pelo número de subfactores em análise. O valor obtido integrará a fórmula descrita no número seguinte.

5. A classificação dos candidatos para efeitos de atribuição de autorização de mediação dos jogos sociais do Estado é encontrada por aplicação da fórmula seguinte:

$$C = ((Vfa \times Pa) + (Vfb \times Pb) + (Vfc \times Pc) + (Vfd \times Pd) + (Vfe \times Pe) \\ + (Vff \times Pf) + (Vfg \times Pg) + (Vfh \times Ph))$$

Onde:

C corresponde à classificação dos candidatos.

$Vf[letra]$ equivale ao valor apurado, nos termos do n.º 4 do presente artigo, para o factor designado na alínea do n.º 2 do presente artigo correspondente à letra indicada. Assim, e por exemplo, Vfa corresponde ao valor apurado para o factor Localização.

$P[letra]$ equivale à ponderação prevista na alínea do n.º 3 do presente artigo correspondente à letra indicada. Assim, e por exemplo, Pa corresponde à ponderação prevista para o factor Localização.

Artigo 8º

Exame material das candidaturas admitidas a concurso

1. Concluído o exame formal pelos serviços competentes do DJSCML as candidaturas admitidas a concurso são remetidas para a comissão do concurso, devidamente instruídas com todos os documentos relevantes para a sua análise, incluindo sem limitar o relatório do(s) inspector(s) dos Jogos Sociais do Estado relativamente a todos os critérios de avaliação de cada uma das candidaturas, em ordem a permitir à comissão a análise a avaliação da mesmas e a sua ordenação para efeitos de atribuição de uma autorização administrativa para efectuar a mediação de Jogos Sociais do Estado, nos termos a seguir descritos.
2. A análise e avaliação das candidaturas serão efectuadas por uma comissão de 3 elementos pertencentes ao DJSCML, nomeada para o efeito, sendo o

1º da lista de nomeação o presidente e outros vogais, sendo igualmente indicados 2 elementos como suplentes.

3. Cada candidatura será analisada e avaliada individualmente por cada membro da comissão relativamente a cada um dos factores e subfactores definidos, com base no relatório dos serviços competentes e nos demais elementos que entenda solicitar.
4. Todos os elementos suplementares de análise que a comissão entenda solicitar constarão da acta da reunião em que tal se decida, com as razões de facto ou de direito que a motivam.
5. Cada subfactor será votado individualmente por cada um dos membros da comissão relativamente a todas as candidaturas, procedendo-se à votação pela ordem inversa da nomeação de modo o que o presidente seja o último a votar.
6. Após a votação do 1º subfactor de todas as candidaturas proceder-se-á à votação do 2º subfactor e assim sucessivamente.
7. De cada reunião da comissão será lavrada acta que pode consistir em suporte escrito ou na gravação áudio assinada digitalmente pelo presidente na presença dos elementos presentes na reunião.
8. Em tudo o não especialmente previsto aplicar-se-ão as regras do Código de Procedimento Administrativo para o funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 9º

Relatório para Audiência Prévia

1. Concluído o exame material das candidaturas a comissão elaborará um relatório para audiência prévia no qual constarão as candidaturas ordenadas para efeitos de atribuição da autorização de mediação e bem assim a respectiva fundamentação que enviará à Mesa da SCML, ou a quem esta delegue, a fim de que se proceda à audiência prévia dos interessados.

2. A realização da audiência prévia pode a todo o momento ser delegada na comissão do concurso.
3. Recebido o Relatório para Audiência Prévia os interessados dispõem de 10 dias úteis para sobre ele se pronunciarem.
4. Os 10 dias referidos contam-se a partir do 3º dia da expedição do mesmo pelo DJSCML.

Artigo 10º

Relatório final e ordenação dos candidatos para efeitos de atribuição da autorização de mediação

1. Findo o prazo para os interessados se pronunciarem em sede de audiência prévia a comissão elaborará o Relatório final que integrará as respostas dos interessados, apresentará a lista das candidaturas ordenadas para efeitos da atribuição de autorização de mediação e fundamentará as razões da ordenação de candidaturas proposta.
2. A comissão enviará o Relatório final à Mesa da SCML ou a quem esta delegar o poder de decidir a autorização para mediador dos Jogos Sociais do Estado.
3. É reservado o direito de não atribuir autorização administrativa quando a candidatura obtenha em algum factor ou subfactor de avaliação das candidaturas estabelecidos no n.º 2 do artigo 8º uma pontuação inferior a aceitável.
4. Qualquer que seja o modo de selecção utilizado para determinar a atribuição de uma autorização de mediação o DJSCML procederá à análise dos factores e subfactores enunciados a qual constará sempre de Relatório devidamente fundamentado.

Artigo 11º

Notificação para apresentação de documentos

Após a aprovação do Relatório final os candidatos aos quais foi atribuída a autorização para mediador dos jogos Sociais do Estado são notificados para apresentar no prazo de 30 dias seguidos os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de abertura de contas bancárias destinadas exclusivamente a operações de débito e crédito dos Jogos Sociais do Estado com autorização para serem movimentadas pelo DJSCML, nos termos das exigências e procedimentos de cada jogo constante da autorização de mediação;
- b) Prestação de caução a favor do DJSCML, pelo montante que por este venha a ser fixado, para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas com a actividade de mediação dos Jogos Sociais do Estado;
- c) Contratação do seguro de responsabilidade civil e dos equipamentos, podendo para o efeito, querendo, aderir ao seguro existente de acordo com as indicações que lhe serão comunicadas pelo DJSCML;
- d) Documento comprovativo da titularidade do estabelecimento aberto ao público e respectivas licenças de utilização;
- e) Declaração sob compromisso de honra de que não tem ao seu serviço trabalhadores ilegais;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como terá apenas pessoal apto a operar com o terminal de jogos e a prestar ao público os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- g) Assegurar instalação telefónica autónoma a afectar ao terminal de jogos;
- h) Dispor de suporte organizacional que possibilite o cumprimento das obrigações constantes do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado e do regulamento respeitante a cada um dos jogos para os quais obteve autorização de mediação;

2. Decorrido o prazo sem que os documentos tenham sido entregues no DJSCML, caduca a autorização concedida, sendo de imediato notificado o candidato seguinte.
3. Caso os documentos sejam enviados por via postal, devem os mesmos ser remetidos sob registo com aviso de recepção, valendo, para efeitos do número anterior, a data de recepção pelo DJSCML e não a data de envio dos mesmos, pelo que cabe exclusivamente aos candidatos a responsabilidade pelos atrasos que se verifiquem.

Artigo 12º

Emissão de autorização

1. A autorização administrativa para o exercício da actividade de mediador dos Jogos Sociais do Estado é titulada por documento escrito emitido pelo DJSCML.
2. A emissão de autorização pode ser sujeita a condição.
3. A autorização identifica os jogos por ela abrangidos e estabelece os objectivos a serem atingidos pelo mediador em determinado prazo, bem como a possibilidade de a autorização ser revogada, caso os objectivos não sejam conseguidos.
4. A autorização pode ser suspensa ou extinta nos termos previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado.
5. Não pode ser emitida autorização administrativa para mediador dos jogos sociais do Estado a quem não preencher, no momento da emissão, os requisitos mínimos legais previstos no artigo 3º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, bem como os critérios, regras e procedimentos previstos no presente Comunicado.

Artigo 13º

Seleção de mediadores por iniciativa do DJSCML

1. Sem prejuízo do procedimento por concurso, e paralelamente a esse procedimento, a Mesa da SCML pode a todo o momento determinar que o DJSCML proceda à selecção de mediadores por sua iniciativa.
2. A decisão da Mesa da SCML é sempre fundamentada.
3. Constituem fundamento para a decisão de iniciar um procedimento de selecção de mediadores por iniciativa do DJSCML, nomeadamente, e sem limitar, as seguintes situações:
 - a) O procedimento de selecção por concurso para atribuição de autorização de mediação para um determinado local ter ficado deserto ou nenhum dos candidatos preencher os requisitos e condições constantes do presente comunicado;
 - b) Projectos específicos de estabelecimentos exclusivamente dedicados à mediação dos Jogos Sociais do Estado;
 - c) Projectos de relevância social e interesse público, social, de desenvolvimento local, cultural ou outro;
 - d) Projectos integrados com outras entidades públicas ou privadas destinados à revitalização local nomeadamente, e sem limitar, económica, social, cultural, desportiva ou outra.
 - e) Necessidade dos postos de venda dos Jogos Sociais do Estado abrangerem todo o território nacional, nomeadamente as regiões ou zonas fisicamente mais isoladas.
5. A Mesa pode delegar a competência prevista no nº 1 no administrador executivo do DJSCML.
6. Aplica-se à selecção de mediadores dos Jogos Sociais do Estado prevista nos números anteriores o disposto nos artigos 5º, n.º 4 e 7º a 12º do presente comunicado.

7. Em tudo o que não esteja previsto nos presentes, critérios, regras e procedimentos aplica-se o disposto no Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado.

Artigo 14º

Norma revogatória

São revogados os Critérios, Regras e Procedimentos para a selecção dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado tornados públicos pelo Comunicado do Departamento de Jogos de 17 de Julho de 2006.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Os critérios, regras e procedimentos constantes do presente Comunicado entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

a que se refere o nº 2 do artigo 4º do Comunicado

Exmo. Senhor Provedor da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,

(Nome/Denominação Social),
(Morada do estabelecimento),,
(Freguesia), (Concelho),
(Telefone de contacto), (Horário de funcionamento),
(horário de atendimento ao público), (Bilhete de
Identidade, NIF/NIPC).....,, vem apresentar a sua
candidatura a mediador dos Jogos Sociais do Estado, no procedimento por
concurso mandado iniciar pela Deliberação da Mesa da SCML em
_____, através da Deliberação n.º _____, para o que:

a) Declara sob compromisso de honra que não corre contra si processo relativo
a jogo ilegal e bem assim que não foi condenado por jogo ilegal nos últimos
dois anos;

b) Junta os documentos constantes do Anexo II do Comunicado que
estabelece os critérios, regras e procedimentos a que obedece a selecção de
mediadores dos Jogos Sociais do Estado, publicado em _____.

Local _____, ___/___/___

Assinatura

(nome completo do candidato em nome individual ou nome da pessoa com
poderes para representar o candidato pessoa colectiva)

ANEXO II

(Documentos que acompanham obrigatoriamente o requerimento de candidatura a Mediador dos Jogos Sociais do Estado)

O requerimento de candidatura a mediador dos Jogos Sociais do Estado é obrigatoriamente acompanhado, nos termos do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado aprovados pela Portaria n.º 313/2004, de 23 de Março, dos seguintes documentos:

1. Identificação do candidato

a) Se for pessoa singular:

- i) Fotocópia do Bilhete de Identidade; e
- ii) Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;

b) Se for pessoa colectiva:

- i) Certidão do Registo Comercial, da qual conste:
 - (1) Denominação Social;
 - (2) Sede;
 - (3) Objecto;
 - (4) Forma de obrigar a pessoa colectiva;
- ii) Fotocópia do cartão NIPC.

2. Dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social

a) Documento emitido pela Administração Fiscal comprovativo de que o candidato tem a sua situação contributiva regularizada;

- b) Documento emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativo de que o candidato tem a situação regularizada perante a Segurança Social.
3. Documento comprovativo, emitido pela autoridade competente, em como não foi condenado por ilícito criminal nos últimos dois anos.